

XIX- 151 (cento e cinquenta e um) dias, correspondentes a 00 (zero) ano, 04 (quatro) meses, 29 (vinte e nove) dias, no período de **12.02.2015 a 10.07.2015** – prestados ao Município de Amambai – MS – CNPJ nº 03568433000136, na função de Professora.

XX- 141 (cento e quarenta e um) dias, correspondentes a 00 (zero) ano; 04 (quatro) meses; 19 (dezenove) dias, no período de **28.07.2015 a 16.12.2015**, prestados ao Município de Amambai – MS – CNPJ nº 03568433000136, na função de Professora

XXI- 40 (quarenta) dias, correspondentes a 00 (zero) ano; 01 (um) meses; 10 (dez) dias, no período de **24.02.2016 a 03.04.2016**, prestados ao Município de Amambai – MS – CNPJ nº 03568433000136, na função de Professora

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.942/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 031/25 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que especifica e dá outras providências."

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08/09/25, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote 01-A, da Quadra 01, situado no Distrito Industrial Crepúsculo, matriculado sob o nº 23.924, no CRI da Comarca de Amambai/MS, para a Associação de Trilheiros Tatupeba, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, titular do CNPJ nº 28.455.360/0001-05, constituída e domiciliada no Município de Amambai.

Parágrafo único. O imóvel doado será destinado exclusivamente para edificação da sede da associação de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Após a publicação desta Lei, a donatária terá o prazo (encargo) de 06 (seis) meses para iniciar as edificações e 24 (vinte e quatro) meses para o término da obra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente da Notificação Judicial ou Extrajudicial.

§1º . Fica proibida a venda, doação, permuta, cedência ou transferência a qualquer título, no todo ou em parte do imóvel, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados do registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§2º. Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de doação, a cláusula de reversão deste imóvel ao Patrimônio Municipal, com acessões e benfeitorias, que será acionada no caso de a donatária inadimplir quaisquer das obrigações legais prevista nesta Lei.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel caso a donatária tenha cumprido todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, mas desista da continuidade das atividades no local, mediante justa e prévia indenização dos valores das benfeitorias realizadas no local, estipuladas através de Laudo Técnico emitido por uma Comissão Especial de Avaliação, composta por no mínimo 03 (três) participantes, nomeada pelo Poder Executivo Municipal e com a participação de um membro indicado pela Donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 349/25 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.025 Averba tempo de serviço do servidor JOAQUIM VIEIRA DA SILVA para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme especifica.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de AMAMBAI-MS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,